



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 069/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 642
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-069/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.200355/2023	
Interessado	: Jales Claudio dos Santos	

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.200355/2023, de interesse do Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações Jales Claudio dos Santos, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1941/2023/GAT/SFT e n.º 7935/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado alegou, em seu pedido, que as funções que exerce atualmente, conforme declaração fornecida pelo seu empregador, não são atividades técnicas e, portanto, não necessita manter seu registro no conselho; considerando que essas atividades constituem atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a não exigência de registro para admissão no emprego não constitui razão suficiente para se justificar o pedido de interrupção, bem como a declaração do empregador, visto que essa análise cabe exclusivamente ao Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, por meio da Decisão n.º 246/2023, expedida na sessão ordinária n.º 919, de 05.04.2023, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado apresentou novamente a declaração onde descreve as atividades exercidas por ele; considerando que essas atividades constituem atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que de acordo com o Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; considerando que a última anuidade paga pelo profissional refere-se ao ano de 2018; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Daniel Monteiro Rosa apresentou relatório e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 069/2024

voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo indeferimento do recurso protocolado pelo Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Telecomunicações Jales Claudio dos Santos, registro n.º 15934/D-DF, mantendo-se a Decisão CEEE n.º 00246/2023 tendo em vista que não houve fatos novos em relação ao cumprimento dos requisitos profissionais previstos na Resolução 1.007/2003. As atribuições profissionais declaradas pela empresa CAST Informática S.A. para o profissional requerem o registro de ART de cargo e função. Após os trâmites, encaminhar à Assessoria Jurídica - AJU para cobrança e atualização das anuidades que encontram-se em atraso. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02